



## LEI Nº 424 / 2011

**Súmula:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2012.

A CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

### LEI

**Art. 1º** - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Reserva para o exercício financeiro de 2012, nos termos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012.

**Art. 2º** O Orçamento Geral do Município de Reserva, estima a receita bruta em R\$ 43.334.210,52 (Quarenta e três milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e dez reais e cinquenta e dois centavos) e deste valor há uma dedução de R\$ 2.950.510,00 (Dois milhões, novecentos e cinquenta mil e quinhentos e dez reais), apresentando-se como o total da receita o valor de R\$ 40.383.700,52 (Quarenta milhões, trezentos e oitenta e três mil, setecentos reais e cinquenta e dois centavos), e fixa a Despesa em igual importância.

**Art. 3º** - A Receita se constitui pela arrecadação de Receitas Tributárias, de Contribuições, Patrimoniais, de Serviços e Outras Receitas Correntes e, através das Transferências Correntes, oriundas da participação na arrecadação dos impostos federais e estaduais e de outras transferências da União e do Estado, e as Receitas de Capital, na forma da legislação vigente, e de acordo com as seguintes estimativas:

1. - RECEITAS CORRENTES .....	R\$	43.254.210,52
Receita Tributária .....	R\$	2.276.580,00
Receita de Contribuições...	R\$	1.495.090,00
Receita Patrimonial .....	R\$	1.406.290,00
Receita de Serviços .....	R\$	134.990,00
Transferências Correntes ..	R\$	35.486.610,52
Outras Receitas Correntes ..	R\$	149.150,00
Receita Intraorçamentárias ..	R\$	2.305.500,00
2. - RECEITAS DE CAPITAL .....	R\$	80.000,00
Alienação de Bens .....	R\$	80.000,00
<b>SUB TOTAL .....</b>		<b>R\$ 43.334.210,52</b>
3. (-)Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	R\$	(2.950.510,00)

**TOTAL .....**R\$ **40.383.700,52**

**Art. 4º** - A Despesa será realizada de acordo com as discriminações constantes dos demonstrativos que integram esta lei, os quais apresentam seu detalhamento por





Órgão, Unidades Orçamentárias e Categoria Econômicas, conforme o seguinte desdobramento:

1. - <b>ORGÃO LEGISLATIVO</b> .....	<b>R\$</b>	<b>1.620.000,00</b>
Legislativo Municipal .....	R\$	1.520.00,00
2. - <b>ORGÃO EXECUTIVO</b> .....	<b>R\$</b>	<b>34.148.940,52</b>
Executivo Municipal .....	R\$	532.800,00
Assessoria Jurídica .....	R\$	39.150,00
Secret. Administ. e Finanças	R\$	1.587.310,00
Secret. Agricultura Pecuária, Ind. Com. ....	R\$	1.148.400,00
Secret.Educação e Cultura ..	R\$	11.378.630,00
Secret.Esportes Turismo e Meio Ambiente.....	R\$	477.430,00
Secret. de Obras e Serviços Públicos .....	R\$	6.884.009,95
Secret. Saúde e Vigilância Sanitária.....	R\$	8.405.294,96
Secretaria de Desenv. Econ. e Social.....	R\$	1.551.944,56
Encargos Especiais .....	R\$	2.043.971,05
3. - <b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - RESERVAPREV</b> .....	<b>R\$</b>	<b>4.614.760,00</b>
Instituto de Previdência .....	R\$	4.614.760,00
4. - <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b> .....	<b>R\$</b>	<b>100.000,00</b>
Reserva de Contingência .....	R\$	100.000,00
<b>T O T A L</b> .....	<b>R\$</b>	<b>40.383.700,52</b>

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária de 2012, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada por esta lei, conforme art. 4º da Lei nº 396, de 02 de julho de 2.011 (LDO).

§ 1º – Exclui-se do limite de que trata o caput deste artigo:

I – os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada projeto ou atividade e os que decorrem de leis municipais específicas, aprovadas no exercício;





- II – a readequação das fontes de recursos em cada elemento de despesa em função de eventual realização das receitas diferentemente da fixada.
- III – os créditos adicionais suplementares aos valores das dotações referentes ao pagamento da dívida pública e de sentenças judiciais;
- IV – os créditos adicionais suplementares cujos recursos apontados sejam provenientes de superávit financeiro e/ou excesso de arrecadação por fontes de recursos;
- V – os créditos adicionais suplementares decorrentes de excesso de arrecadação por fontes de recursos advindos de rendimentos de aplicação financeira de convênios e/ou programas federais e estaduais;

§ 2º - Os créditos adicionais suplementares cujos recursos sejam provenientes de superávit financeiro e ou excesso de arrecadação serão abertos por ato próprio do Executivo.

§ 3º - Até 10 (dez) dias após a publicação dos decretos de abertura de créditos adicionais suplementares, o Poder Executivo deverá encaminhar cópia dos mesmos a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.

**Art. 6º.** Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a realizar operação de crédito, após prévia autorização legislativa, conforme disciplinado pelo artigo 5º da Lei nº 396 de 02 de Julho de 2011 (LDO).

**Art. 7º** - Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite de que trata o artigo 5º desta lei, o remanejamento, transposição e transferência de recursos orçamentários para cobertura de despesa com pessoal e aos encargos sociais decorrentes da transferência de servidores de uma unidade para outra.

**Art. 8º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal até o mesmo limite fixado no artigo 5º desta Lei para o Executivo Municipal, através de Ato da Mesa Executiva, servindo como recursos para tais suplementações, o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo.

**Art. 9º** - Fica o Poder Executivo, autorizado a utilizar recursos livres vinculados à conta reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101/00, conforme art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 10** - Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada





necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11** - Orçamento Geral do Município de Reserva, considerando os termos do art. 52, §1º e 2º da Lei nº 396 de 02 de Julho de 2011, poderá ser corrigido, tendo como base o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) acumulado no período, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

**Art. 12** - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas.

**Art. 13** - Os órgãos e entidades mencionados no art. 4º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

**Art. 14** - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 4º desta Lei e autorizado a inserir na peça orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo.

**Art. 15** - Até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá encaminhar à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas a peça orçamentária devidamente consolidada, inclusive contendo os seus respectivos anexos.

**Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2012.

PAÇO MUNICIPAL 26 DE MARÇO, em 19 de dezembro de 2011.

**FREDERICO BITTENCOURT HORNUNG**  
*Prefeito Municipal*

